



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)**  
**PARECER**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.232, DE 2025.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 10/03/2025.

**Matéria:** Declara a Casa de Cultura Juarez Teixeira patrimônio imaterial da Cultura Caçapavana.

**Relator:** Ver. Zilmar Araújo – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.232, de 2025, que declara Patrimônio imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Casa de Cultura Juarez Teixeira, como forma de reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social do trabalho e do legado cultural executado pela Casa de Cultura, tendo sido reconhecido como Ponto de Cultura pelo Governo Estadual.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, nos Artigos 23, IV, V, 30, IX e §1º, do 216. E, especificamente quanto à proteção do patrimônio de valor artístico e cultural do Município, a Lei Orgânica Municipal dispõe nos arts. 8º e 133. Sob a ótica da iniciativa legislativa, no caso pleiteada por Vereador, tem-se que o Poder Legislativo não tem legitimidade para dispor sobre matéria que se insira na esfera administrativa do Poder Executivo, sob pena de caracterizar vício de origem. No entanto, como constata-se que o presente projeto de lei pretende apenas “declarar” a Casa de Cultura como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, eis que não esclarece em que consiste tal declaração, em princípio da análise, não se vislumbra óbice à iniciativa legislativa, desde que não determine a execução de funções à competência reservada ao Poder Executivo. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.232, de 2025, mostra-se viável, tão somente para “declarar” a Casa de Cultura Juarez Teixeira como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, sem dispor quais atos decorrerão desse reconhecimento ou quem e como os praticará, e, portanto, sendo assim, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.232, de 2025, em Plenário, após análise da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 21 de março de 2025.

**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 19/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.232, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 21 de março de 2025.

**Ver. Giordano Borba – PT**  
Presidente da CIDBES

**Ver. Zilmar Araújo – PP**  
Vice-Presidente/Relator da CIDBES

**Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Paulo Pereira (PDT)**  
**VOTO: AUSENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

